

Bizu Estratégico de Ética

*Bizu Estratégico p/ DEPEN (Cargos de
Especialistas) - Pós-Edital*

Autor:

Willian Henrique Daronch,
Coordenação, Késia Vieira Ramos
de Oliveira, Leonardo Mathias,
Marcela Neves Suonski, Vinícius
22 de Junho de 2020
Peron Fineto

BIZU ESTRATÉGICO DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO (DEPEN)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Ética no Serviço Público** para o concurso do **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)** - Cargo: Especialista Federal em Assistência à Execução Penal.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Késia Oliveira



@kesiaramosoliveira

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pela Banca CEBRASPE (CESPE), no âmbito da disciplina de **Ética no Serviço Público**.

Disciplina (Foram encontradas 276 questões)		
Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
Teoria da Ética	36	13,04%
Ética e função pública. Ética no setor público.	82	29,71%
Lei nº 8.112/1990 – Regime Disciplinar e Processo Disciplinar.	101	36,59%
Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção	57	20,65%

* Análise realizada em provas aplicadas entre os anos de 2013 e 2020.

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca CEBRASPE (CESPE) e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão!



Ética no Serviço Público – DEPEN

Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Teoria da Ética	1 a 4	http://questo.es/mgeyyc
Ética e função pública. Ética no setor público.	5	http://questo.es/srhzi5
Lei nº 8.112/1990 – Regime Disciplinar e Processo Disciplinar.	6 a 8	http://questo.es/9hs5j5
Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção	9 a 14	http://questo.es/twcy91



Apresentação

Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é [Késia Oliveira](#), tenho 32 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Sou graduada em Direito e Pós-Graduada em Direito Administrativo e Contratos.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Interno no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). Também fui aprovada no 7º Concurso para Analista do MPU - Especialidade: Direito - e no VII Concurso para Analista do TRF 1 - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal (2º lugar – Subseção Judiciária de Poços de Caldas - MG).

Serei a responsável pelo [Bizu Estratégico de Ética no Serviço Público](#) e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Um grande abraço e bons estudos!



Ética no Serviço Público

1. Teoria da ética

- ⇒ **ÉTICA** e **MORAL** são conceitos diferentes!
- ⇒ **Ética** é o conhecimento que oferta ao homem **critérios para escolha da melhor conduta**, tendo em conta o interesse de toda a comunidade humana.¹ É um posicionamento **pessoal e permanente** a respeito de um conceito estabelecido por um grupo.
- ⇒ A **moral** se relaciona aos **costumes e normas comportamentais** de uma determinada sociedade e em um determinado momento, ou seja, **tem caráter temporário**.

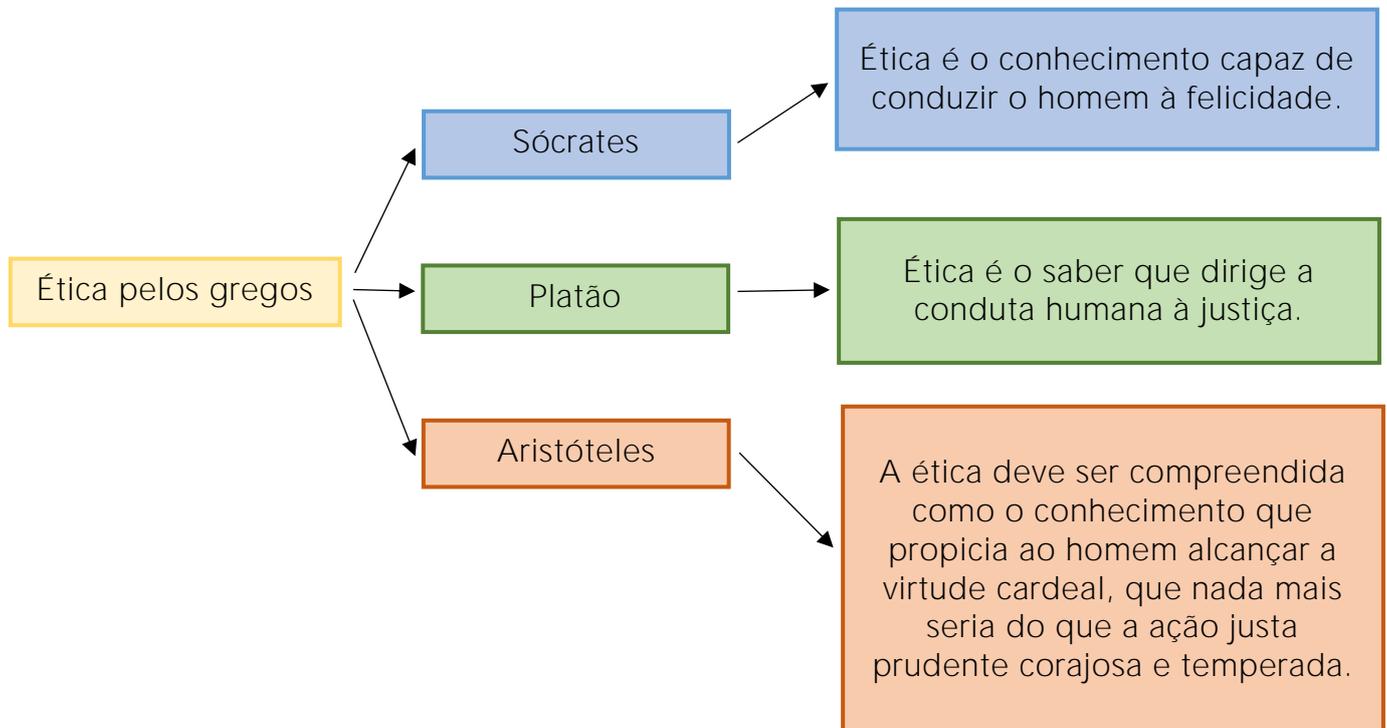
ÉTICA
Ethos (grego): caráter, modo de ser.
Disciplina filosófica (parte da filosofia).
Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana.
Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade.
Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa.
Fornece os critérios para eleição da melhor conduta.
Direitos humanos como critério ético do agir.
Dignidade humana como núcleo irradiador dos direitos humanos e, pois, do agir ético.

MORAL
<i>Mos</i> (latim, plural <i>mores</i>): costume
Regulação (normatização comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social.
Prática (pragmática), particular.

¹ ALMEIDA, Guilherme de Assis; CHRISTMANN, Martha Ochsenhofer. Ética e direito: uma perspectiva integrada, 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 4.



Dependência espaço-temporal (relativa): caráter histórico e social.



⇒ Visões acerca da moral:

- ✓ ADAM SMITH: Os princípios morais resultam das experiências históricas.
- ✓ DAVID HUME: A moral passou a ser observada de forma empírica.
- ✓ IMMANUEL KANT: A razão deve ser encarada como base da moral.

⇒ Problemas morais-práticos - se apresentam na esfera individual, exigindo a adoção de uma ou outra conduta.

⇒ Problemas ético-teóricos - são marcados pela generalidade, consistindo em definições abstratas acerca das condutas.

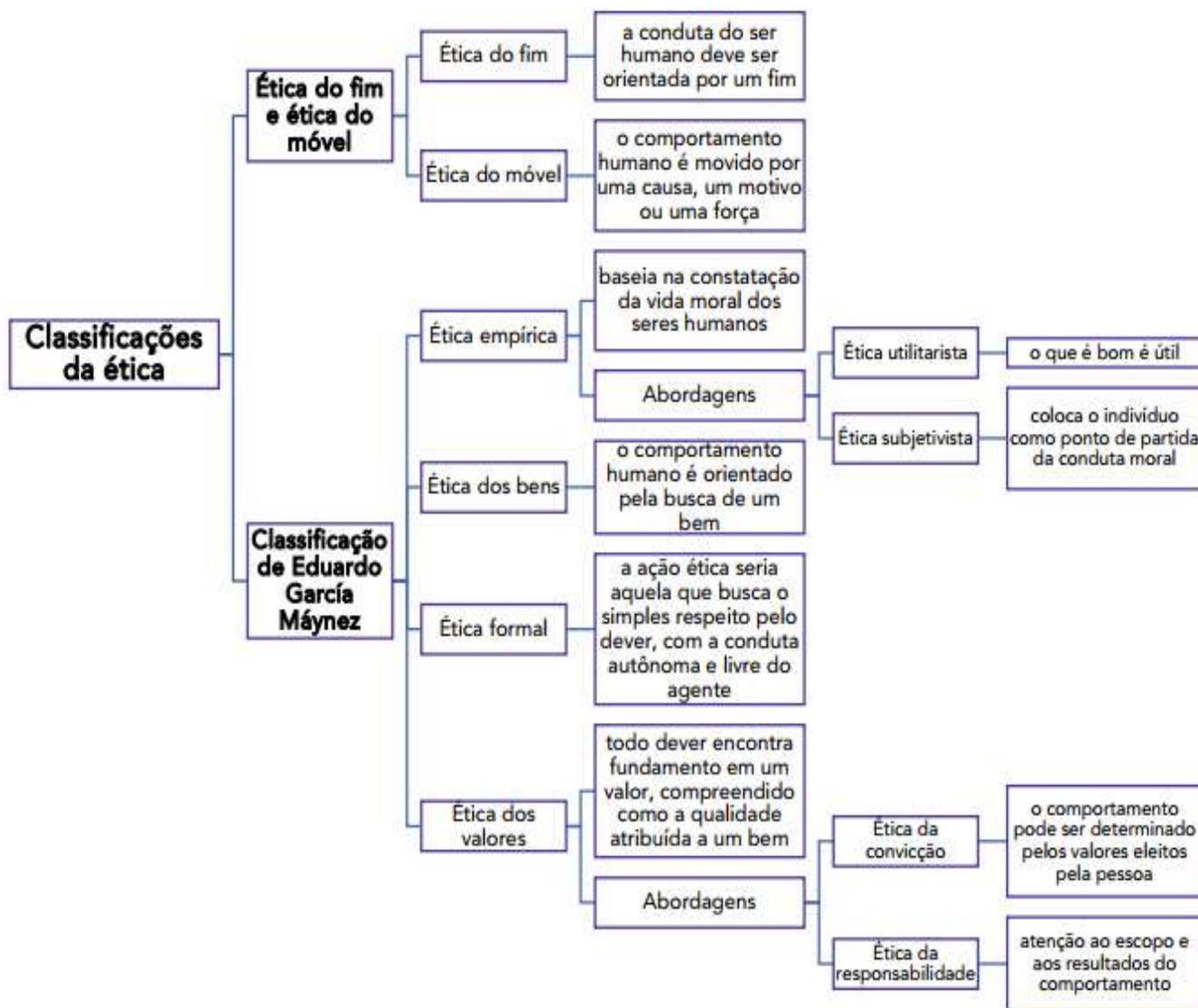
⇒ O estudo da Ética pode ser feito sob duas perspectivas:

- ✓ Ética da Convicção - Também conhecida como ética do valor absoluto, tem o conceito de ética pautado em valores inegociáveis.



- ✓ Ética da Responsabilidade - Coloca os valores em grau de hierarquia, sem atribuir-lhes caráter absoluto.

2. Classificação da Ética



3. Ética, princípios, valores e virtudes

⇒ Ética

- ✓ Ramo da Filosofia;
- ✓ Tem por objeto o estudo da Moral;
- ✓ A moral prescreve conduta, a ética estuda esse fenômeno.

⇒ Princípios



- ✓ São tipos de normas, ao lado das regras;
- ✓ São mandamentos universais, comuns a todos os indivíduos e grupos;
- ✓ São juízos abstratos de valor;
- ✓ Orientam a interpretação e a aplicação das regras.

⇒ **Valores**

- ✓ São manifestações de um ideal voltado para a perfeição;
- ✓ São pessoais, subjetivos e relativos;
- ✓ Ex: valores da honestidade, da virtude, da solidariedade e do altruísmo.

⇒ **Virtudes**

- ✓ Disposições constantes do espírito que por um esforço da vontade inclinam à prática do bem.
- ✓ Para Aristóteles, há duas espécies de virtudes: a intelectual e a moral.

4. Ética e democracia: exercício da cidadania

- ⇒ A conduta das pessoas deve ser pautada por valores que vão além do que é permitido ou proibido pela Constituição e demais normas vigentes no ordenamento jurídico.
- ⇒ **Cidadania** - Essa palavra em geral é usada para referir-se às relações de direitos e deveres que envolvem o cidadão e o Estado, mas podemos dizer que hoje a cidadania está relacionada também à capacidade de o cidadão interferir nas políticas públicas.
- ⇒ **Ferramentas de participação do cidadão:**
 - ✓ Orçamento participativo;
 - ✓ Conselhos de políticas públicas;
 - ✓ Ouvidorias públicas;
 - ✓ As audiências e consultas públicas.

5. Ética e função pública. Ética no setor público

- ⇒ O **servidor público** é remunerado com recursos advindos de toda a população, e, além disso, é responsável pela prestação de serviços de interesse coletivo, e por isso podemos dizer que ele **tem um dever ético com a sociedade mais forte e sério do que outros profissionais.**



⇒ Princípios e valores que são próprios do serviço público: probidade, lealdade, retidão, justiça, impessoalidade, equidade, entre outros.

Para revisar e ficar bem preparado em relação ao assunto Ética no Setor Público, sugerimos que leiam e estejam familiarizados com algumas disposições do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), que mencionaremos a seguir:

⇒ Regras Deontológicas

- ✓ A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal.
- ✓ O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Ele deverá decidir principalmente entre o honesto e o desonesto.
- ✓ A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal.
- ✓ O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- ✓ A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.
- ✓ A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.
- ✓ Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.



- ✓ A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.
- ✓ Deixar qualquer pessoa à espera de solução caracteriza causa grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.
- ✓ O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente.
- ✓ Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.
- ✓ A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético (exceto nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública).

⇒ Deveres do servidor público

- ✓ Ter respeito à hierarquia, mas sem temor de representar em caso de comprometimento ético.
- ✓ Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função com finalidade estranha ao interesse público (mesmo que observe as formalidades legais e não cometa qualquer violação expressa à lei).
- ✓ Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros.
- ✓ Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas.
- ✓ Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções.
- ✓ Escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.
- ✓ Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.
- ✓ Comunicar imediatamente a seus superiores atos ou fato contrário ao interesse público.



- ✓ Manter-se atualizado com a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções.
- ✓ Jamais retardar qualquer prestação de contas.
- ✓ Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho.
- ✓ Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas.

⇒ É vedado ao servidor público

- ✓ O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.
- ✓ Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.
- ✓ Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- ✓ Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- ✓ Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance.
- ✓ Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ética.
- ✓ Desviar servidor público para atendimento a interesse particular.
- ✓ Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.
- ✓ Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- ✓ Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- ✓ Fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.
- ✓ Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana.
- ✓ Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

⇒ Comissões de Ética

- ✓ A pena aplicável pela Comissão de Ética é a de censura.
- ✓ A Comissão de Ética não aplica pena de advertência, suspensão ou demissão.
- ✓ A Comissão de Ética é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor.



- ✓ À Comissão de Ética compete conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

6. Lei nº 8.112/1990 – Regime Disciplinar

São DEVERES do servidor:



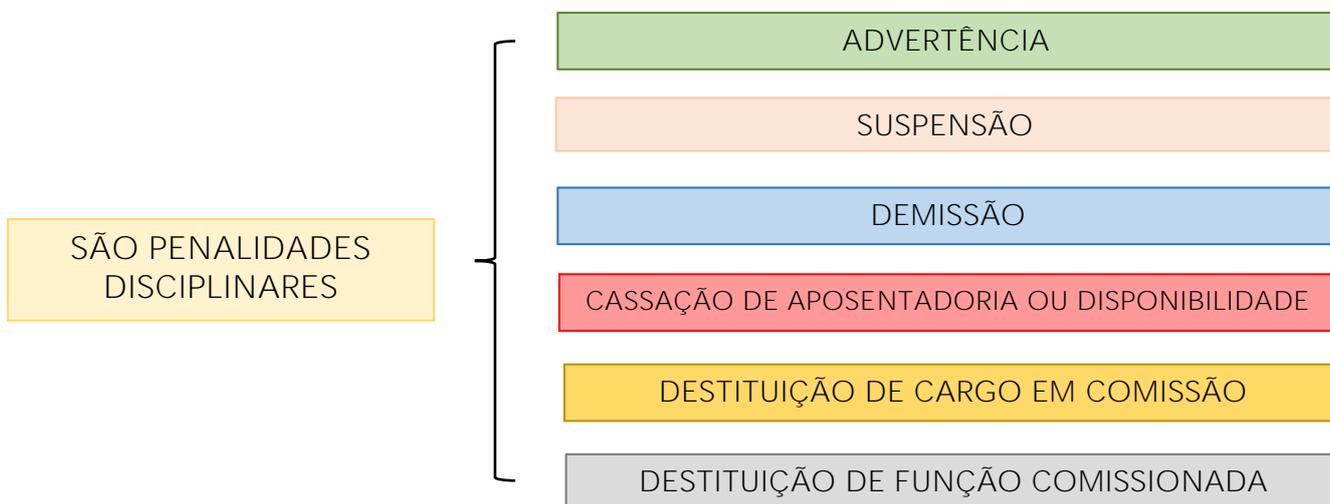
- ⇒ exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- ⇒ ser leal às instituições a que servir;
- ⇒ observar as normas legais e regulamentares;
- ⇒ cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- ⇒ atender com presteza:
 - ✓ ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - ✓ à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - ✓ às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- ⇒ levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- ⇒ zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- ⇒ guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- ⇒ manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ⇒ ser assíduo e pontual ao serviço;
- ⇒ tratar com urbanidade as pessoas;
- ⇒ representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Sobre as RESPONSABILIDADES, lembre-se:

- ⇒ O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- ⇒ A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.



- ⇒ As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
- ⇒ A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
- ⇒ Penalidades Disciplinares



- ⇒ Hipóteses em que são cabíveis cada uma das penalidades disciplinares:
- ⇒ A **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave e de violação das seguintes proibições:
 - ✓ ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
 - ✓ retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - ✓ recusar fé a documentos públicos;
 - ✓ opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 - ✓ promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 - ✓ cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 - ✓ coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;



- ✓ manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- ✓ recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

⇒ A **SUSPENSÃO** será aplicada em caso de:

- ✓ reincidência das faltas punidas com advertência; e
- ✓ violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de **90 (noventa) dias**.

⇒ Será punido com **suspensão de até 15 (quinze) dias** o servidor que, **injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

⇒ Quando houver conveniência para o serviço, a **penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração**, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.



As penalidades de **advertência e de suspensão** terão seus registros cancelados, após o decurso de **3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício**, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

⇒ A **DEMISSÃO** será aplicada em caso de:

- ✓ crime contra a administração pública;
- ✓ abandono de cargo;
- ✓ inassiduidade habitual;
- ✓ improbidade administrativa;
- ✓ incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- ✓ insubordinação grave em serviço;
- ✓ ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- ✓ aplicação irregular de dinheiros públicos;
- ✓ revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;



- ✓ lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- ✓ corrupção;
- ✓ acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

⇒ A **DEMISSÃO** também será aplicada na hipótese de transgressão das seguintes proibições:

- ✓ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- ✓ participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, exceto nos casos de:
 - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
 - gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.
- ✓ atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- ✓ receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- ✓ aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- ✓ praticar usura sob qualquer de suas formas;
- ✓ proceder de forma desidiosa;
- ✓ utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

⇒ Será **CASSADA** a **APOSENTADORIA** ou a **DISPONIBILIDADE** do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

⇒ A **DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

⇒ Na apuração de abandono de cargo, de inassiduidade habitual ou de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas será adotado o procedimento sumário.



7. Prescrição da ação disciplinar

- ⇒ O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
- ⇒ A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
- ⇒ Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

PENALIDADE	PRAZO PRESCRICIONAL
Demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão	5 ANOS
Suspensão	2 ANOS
Advertência	180 DIAS
Infrações capituladas como crime	Prazo da lei penal

8. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância

- ⇒ A apuração de responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições do seu cargo, é realizada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD).
- ⇒ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- ⇒ Sindicância (Penalidades mais leves)



A sindicância destina-se aos casos em que as penalidades são mais leves – **advertência e suspensão de até 30 dias** – e, portanto, trata-se de um procedimento mais célere para apurar as irregularidades praticadas por servidores;

✓ Da sindicância poderá resultar:

1. Arquivamento do processo;
2. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
3. Instauração de PAD, caso seja verificado que o caso enseja a aplicação de penalidade mais grave.

⇒ O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior



⇒ Processo Administrativo Disciplinar (Penalidades mais graves)

⇒ Tem a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições do seu cargo;

⇒ Somente as penalidades administrativas são punidas em processo administrativo;

⇒ Ao acusado, é assegurada a ampla defesa;

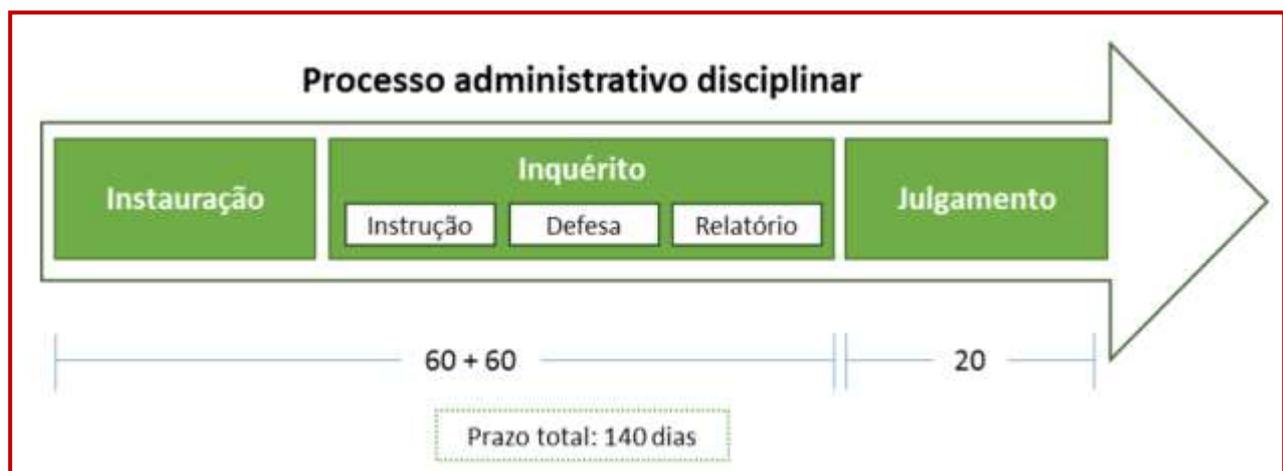
⇒ O processo administrativo disciplinar é utilizado obrigatoriamente nos casos de imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão;

✓ O PAD se desenvolve nas seguintes fases:



1. **Instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
2. **Inquérito administrativo**, que compreende indicição, defesa e relatório;
3. **Julgamento**.

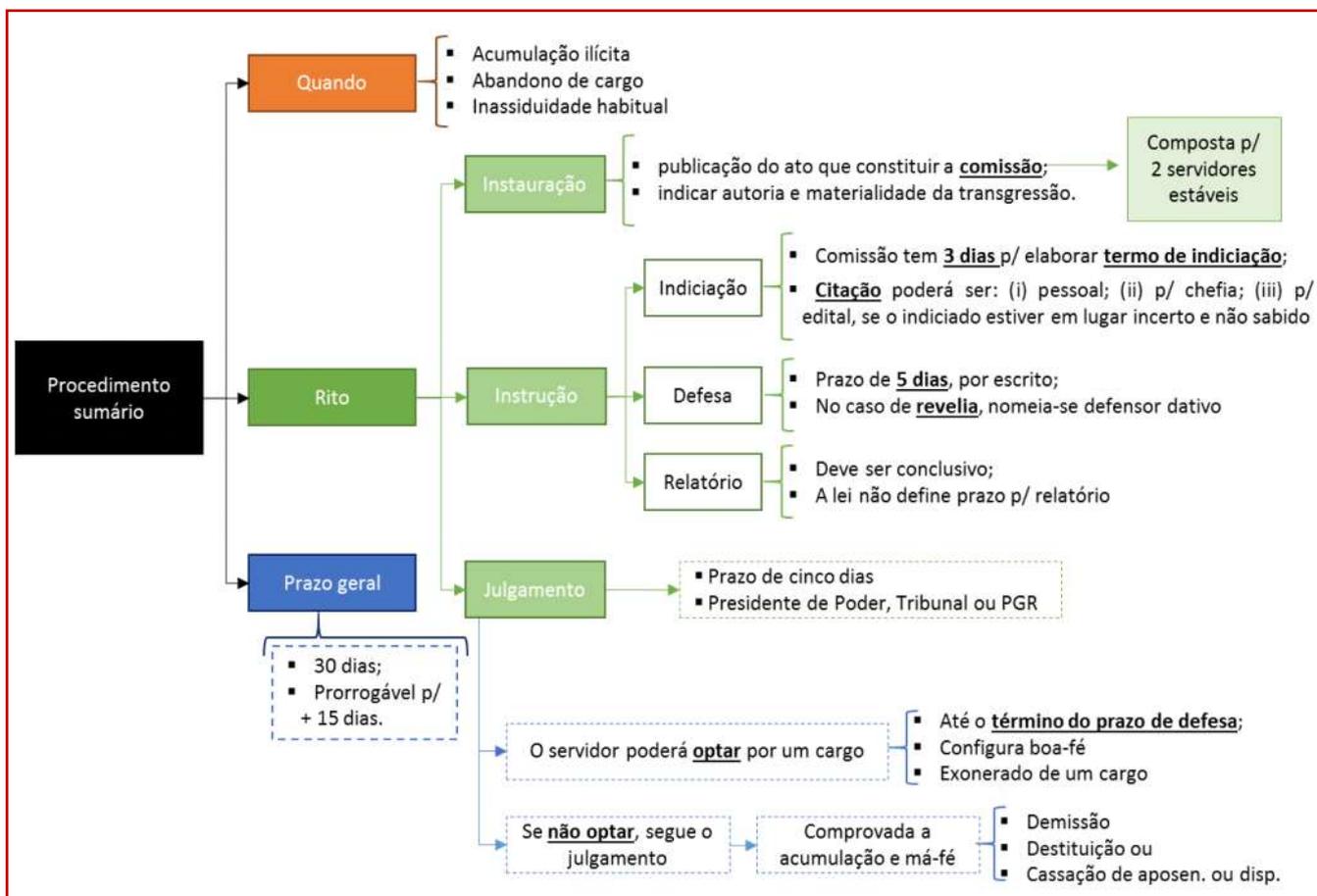
- ⇒ Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 dias, sem prejuízo da remuneração.
- ⇒ O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de TRÊS SERVIDORES ESTÁVEIS designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- ⇒ O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
- ⇒ No prazo de 20 dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
- ⇒ Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.



- ⇒ Procedimento sumário (rito sumário)



- ✓ A Lei 8.112/1990 apresenta um rito especial para **investigação e julgamento** dos casos de **acumulação ilícita de cargos públicos e de abandono ou inassiduidade habitual**. Trata-se do denominado **rito sumário**.
- ✓ No caso de **acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas**, a **autoridade competente notificará o servidor**, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no **prazo improrrogável de dez dias**, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.



9. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – Disposições Gerais

- ⇒ A Lei nº 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



- ⇒ Essa lei aplica-se também às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.
- ⇒ As pessoas jurídicas serão responsabilizadas **objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- ⇒ A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
 - ✓ A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.
 - ✓ Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos **na medida da sua culpabilidade**. Para as pessoas físicas, a responsabilidade é subjetiva.
- ⇒ Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- ⇒ As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas **serão solidariamente responsáveis** pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

10. Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos** previstos nesta Lei.

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



No tocante a licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11. Responsabilização administrativa

⇒ Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:



- ✓ multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
 - ✓ publicação extraordinária da decisão condenatória.
- ⇒ As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- ⇒ A aplicação das não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
A gravidade da infração;
A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
A consumação ou não da infração;
O grau de lesão ou perigo de lesão;
O efeito negativo produzido pela infração;
A situação econômica do infrator;
A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

12. Do processo administrativo de responsabilização

- ⇒ A instauração e o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação.
- ⇒ A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
- ⇒ O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.



- ⇒ A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.
- ⇒ A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.
- ⇒ No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.
- ⇒ A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

13. Acordo de Leniência

- ⇒ A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:
 - ✓ a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
 - ✓ a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
- ⇒ O acordo de leniência somente poderá ser celebrado se preenchidos cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - ✓ a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
 - ✓ a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;
 - ✓ a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.
- ⇒ O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.



- ⇒ A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos.
- ⇒ A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
- ⇒ Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.
- ⇒ Em caso de descumprimento do acordo de leniência, **a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos** contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

14. Responsabilização Judicial

- ⇒ Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- ⇒ **Sanções às pessoas jurídicas infratoras:**
 - ✓ **perdimento dos bens, direitos ou valores** que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
 - ✓ **suspensão ou interdição parcial de suas atividades;**
 - ✓ **dissolução compulsória da pessoa jurídica;**
 - ✓ **proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos** de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, **pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.**
- ⇒ A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:
 - ✓ ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
 - ✓ ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- ⇒ As sanções poderão ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativa.**
- ⇒ A **autoridade competente** que, tendo conhecimento das infrações previstas na Lei Anticorrupção, **não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente** nos termos da legislação específica aplicável.



Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

*"Existem coisas melhores **adiante** do que qualquer outra que **deixamos para trás**."*

- C.S. Lewis

Késia Oliveira



@kesiaramosoliveira

Leonardo Mathias



@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.